

Lei nº 141 de 19 de Setembro de 1955.

"Majora em vinte por cento (20%) os impostos: Pastoral e Indústria e Profissão, referente aos Advogados e Agrimensores, como também a Taxa de Marcas de Animais

A Câmara Municipal de Louzânia Estado de Goiás decreta:

Art. 1º - Ficam majorados em vinte por cento (20%), os impostos - Pastoral e Indústria e Profissão referente aos Advogados e Agrimensores que exercem suas atividades neste Município, como também, a Taxa de Marcas de Animais, a partir do exercício de 1956.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1956.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala Alberto de Paiva da Câmara Municipal de Louzânia, em 19 de Setembro de 1955.

a a) Olceu de Graça Roriz
Heracleto Reis
José Rodrigues dos Reis.